
S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 670/2010 de 29 de Junho de 2010

Considerando os objectivos do Programa do X Governo Regional, nomeadamente no que se refere à prevenção, ao combate e ao tratamento das dependências;

Considerando que nem todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores dispõem de instituições para tratamento naquela área específica;

Considerando que as instituições existentes na Região não são suficientes para permitir o tratamento de todos aqueles que necessitam de cuidados terapêuticos na área das dependências;

Considerando que existem instituições nacionais que podem propiciar o tratamento necessário;

Considerando que a Portaria n.º 16/2007, de 27 de Março regula a deslocação de doentes do Serviço Regional da Saúde na Região Autónoma dos Açores, intra e inter-ilhas, para fora da Região ou para o estrangeiro;

Assim, determino:

- 1 - As unidades de saúde de ilha, os centros de saúde ou os hospitais EPE da respectiva área de influência encaminham os doentes que necessitem de cuidados terapêuticos na área das dependências para a instituição adequada aos cuidados a prestar na mesma ilha, noutra ilha ou fora da Região, sendo neste último caso o encaminhamento efectuado pelo hospital EPE.
- 2 - Previamente à deslocação o serviço de origem deve proceder ao contacto com o serviço de destino com vista a se aferir a disponibilidade de acolhimento do doente.
- 3 - Quando não se verificar disponibilidade na instituição de destino, o serviço de origem é responsável pela continuidade do tratamento ou pelo encaminhamento para outra instituição, em regime de internamento ou similar.
- 4 - Finda a deslocação para tratamento, o serviço de origem continuará responsável pelo acompanhamento clínico do doente.
- 5 - Os encargos com a deslocação dos doentes são assumidos pelos hospitais EPE, unidades de saúde de ilha ou centros de saúde dos doentes, nos termos do Regulamento de Deslocação dos Doentes do Serviço Regional de Saúde.
- 6 - Verificando-se a necessidade de deslocação de um acompanhante como parte integrante do processo terapêutico, justificada através de relatório clínico de comunidade terapêutica (instituição de destino), os encargos com a respectiva deslocação são também assumidos pelos serviços de origem do doente.
- 7 - O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

22 de Junho de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.